



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

Considerando que os Servidores do legislativo já recebem gratificações por desempenharem, além de suas respectivas funções, as funções designadas em cada comissão, vem o PL regulamentar a situação, uma vez que o valor da gratificação da função de Diretor de Secretaria até a presente data encontra-se divergente dos valores das demais comissões.

Diante disso, para que todos os servidores sejam tratados com equidade, vem o PL, manter as referidas gratificações, revogando o valor fixo da função gratificada de Diretor de Secretaria trazida no artigo 2º da Lei 1.539/19, colocando-o no mesmo patamar das demais, gratificações, qual seja, no importe de 30% sobre seu vencimento.

Ressalta-se que a necessidade das gratificações já foi abordada na apresentação do PL que originou a Lei 1.672/22, a qual será revogada com a aprovação do presente PL, para que assim, todos os servidores integrantes de comissões legislativas possam receber em caráter igualitário, em cima de seus respectivos vencimentos.

Diante disso, reforça-se que os membros integrantes das Comissões de Licitação, de Controle Interno e de Patrimônio e Arquivo da Câmara Municipal e Diretor de Secretaria, além de exercerem as atividades específicas de seus cargos, possuem uma enorme responsabilidade quando nomeados para o desempenho dessas funções, as quais são primordiais para o bom funcionamento do Legislativo, de forma que é imperioso que se tenha um incentivo aos mesmos, já que acumulam funções.


Pedro Vãnderli de Rezende
Presidente